Projeto Nota Fiscal Eletrônica



Nota Técnica 2015/002

WebService Consulta Situação Enquadramento Legal IPI / ICMS Alterações em Regras de Validação

NFC-e: Venda de Combustível para Consumidor Final
Campo do QR-Code
Formas de Pagamento



Versão 1.00 Julho 2015



01. Resumo

Esta Nota Técnica trata de diferentes assuntos, conforme segue:

A. Consulta Situação da NF-e

Limitado o prazo da consulta ao Web Service de Consulta Situação para 180 dias da data de emissão da NF-e. Alterada também a resposta desta consulta, retornando unicamente os eventos de Cancelamento, Carta de Correção e EPEC, reforçando a orientação para uso do Web Service de "Distribuição dos Documentos Fiscais Eletrônicos de Interesse dos Atores da NF-e", que foi criado exatamente com a finalidade de distribuição de todos os DF-e para Emitentes, Destinatários e demais atores da NF-e, conforme descrito na NT 2014/002.

B. Enquadramento Legal: IPI / ICMS

Definição dos valores possíveis para o Código de Enquadramento Legal no IPI, incluindo o código de isenção de IPI relacionado com as Olimpíadas Rio 2016. Definido também novo Motivo de Desoneração do ICMS relacionado com as Olimpíadas Rio 2016.

C. Regras de Validação Diversas

Alterações diversas em regras de validação, melhorando a qualidade da informação recebida, afetando, principalmente, os sistemas das SEFAZ Autorizadoras.

D. NFC-e: Ambiente de Homologação

Alteraçõesão nos controles para a autorização de uso de NFC-e enviada para o ambiente de homologação (ambiente de testes para as empresas).

E. NFC-e: Prazo de Tolerância no envio para a SEFAZ

Mantida a tolerância de 5 minutos no atraso no envio da NFC-e para a SEFAZ, devido ao sincronismo de horário do servidor da empresa e do servidor da SEFAZ. Eliminada a tolerância anterior de 10 minutos. Para o Evento de Cancelamento, foi incluída a mesma tolerância de 5 minutos de atraso no envio, devido ao sincronismo de servidores citadae anteriormente.

F. NFC-e: Grupos de Tributação vinculados com O-CFOP

Incluídas regras de validação relacionadas com os grupos de tributação do ICMS e CFOP possíveis de serem utilizados nas operações de venda para consumidor final, através da NFC-e.

G. NFC-e: Utilização na operação de venda de combustível

Viabilizada a utilização da NFC-e para representar a operação de venda de combustível para-e consumidor final, efetuada porele Posto Revendedor de Combustíveis.

H. NFC-e: Formas de Pagamento

Alterado o grupo de informações sobre o pagamento da NFC-e por cartão de crédito / débito, incluindo a informação do tipo de integração do processo de pagamento com o sistema interno da empresa. Foram estabelecidas novas regras de validação nesta área.

I. NFC-e: Campo de QR-Code no leiaute da NFC-e

O Projeto da NFC-e compreende a autorização da NFC-e pelas empresas e a disponibilização para o consumidor final de uma Consulta da NFC-e via QR-Code. Incluído no leiaute um campo texto que representa o QR-Code. Incluídas novas regras de validação, garantindo a qualidade desta informação.

O prazo previsto para a implementação das demais mudanças é:

- o Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 01/10/15;
- o Ambiente de Produção: 03/11/15.



02. Serviço: Autorização de Uso da NF-e / NFC-e (item 4.1 do MOC)

02.1 Alteração Leiaute NF-e

A. Formulário de Segurança para a NFC-e (Não altera leiaute)

Documentada a retirada da opção de contingência usando Formulário de Segurança (tpEmis=2 ou 5) para a emissão de NFC-e em contingência.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
26	B22	tpEmis	Tipo de Emissão	Е	B01	N	1-1	1	1=Emissão normal (não em contingência);
									2=Contingência FS-IA, com impressão do DANFE em
									Formulário de Segurança - Impressor Autônomo;
									3=Contingência SCAN (Sistema de Contingência do
									Ambiente Nacional); *Desativado*
									4=Contingência EPEC (Evento Prévio da Emissão em
									Contingência);
									5=Contingência FS-DA, com impressão do DANFE em
									Formulário de Segurança - Documento Auxiliar;
									6=Contingência SVC-AN (SEFAZ Virtual de
									Contingência do AN);
									7=Contingência SVC-RS (SEFAZ Virtual de
									Contingência do RS);
						Ť			9=Contingência off-line da NFC-e;
									Observação: Para a NFC-e somente é válida a opção
									de contingência: 9-Contingência Off-Line e, a critério
									da UF, opção 4-Contingência EPEC.

B. Campo de Identificação do Destinatário Estrangeiro (Não altera leiaute)

O campo de identificação de destinatário estrangeiro (tag:idEstrangeiro, id:E03a) tem um formato livre, não podendo ser preenchido com caracteres que prejudicam a Consulta da NFC-e via QR-Code. Documentado no leiaute o conjunto de caracteres que podem ser usados na identificação do destinatário estrangeiro.

E. Identificação do Destinatário da Nota Fiscal

64a E03a lidEstrangeiro Identificação do destinatário no caso CE E01 C 1-1 0, Info	
de comprador estrangeiro 5-20 ou par per Ob (r	nformar esta tag no caso de operação com o exterior, ou para comprador estrangeiro. Informar o número do passaporte ou outro documento legal para identificar pessoa estrangeira (campo aceita valor nulo). Observação: Campo aceita algarismos, letras (maiúsculas e minúsculas) e os caracteres do conjunto que segue: [:.+-/()]

C. Grupo de Combustível: Informação de "Encerrante"

Dentro do grupo de informações relacionado com as operações de combustíveis, foi incluído o subgrupo de "encerrante" que permite o controle sobre as operações de venda de combustíveis, de forma semelhante aà atualmente em vigor.

LA. Detalhamento Específico de Combustíveis

						_		
ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
LA11	Encerrante	Informações do grupo de "encerrante"	G	LA01		0-1		Informações do grupo de "encerrante" disponibilizado
								por hardware específico acoplado à bomba de
								combustível, definido no controle da venda do Posto
								Revendedor de Combustível.
ΙΔ12	nRico	Número de identificação do bico	F	ΙΔ11	N	1_1		Informar o número do bico utilizado no abastecimento.
LAIZ	TIDICO		_	LATI	14	1-1	3	inionnal o numero do bico utilizado no abastecimento.
LA13	nBomba	Número de identificação da bomba ao	E	LA11	N	0-1	3	Caso exista, informar o número da bomba utilizada.
		qual o bico está interligado						
LA14	nTangue	Número de identificação do tanque ao	Е	LA11	N	1-1	3	Informar o número do tanque utilizado.
	'		•					'
Ι Δ15	vEnclni	<u> </u>	F	ΙΔ11	N	1_1	15	Informar o valor da leitura do contador (Encerrante) no
LAIS			_	LATI	14	1-1	13	` '
		abastecimento						início do abastecimento
LA16	vEncFin	Valor do Encerrante no final do	Е	LA11	N	1-1	15	Informar o valor da leitura do contador (Encerrante) no
	l	abastecimento						término do abastecimento
	LA11 LA12 LA13 LA14 LA15	ID Campo LA11 Encerrante LA12 nBico LA13 nBomba LA14 nTanque LA15 vEncIni	LA11 Encerrante Informações do grupo de "encerrante" LA12 nBico Número de identificação do bico utilizado no abastecimento LA13 nBomba Número de identificação da bomba ao qual o bico está interligado LA14 nTanque Número de identificação do tanque ao qual o bico está interligado LA15 vEnclni Valor do Encerrante no início do abastecimento LA16 vEncFin Valor do Encerrante no final do	IDCampoDescriçãoEleLA11EncerranteInformações do grupo de "encerrante"GLA12nBicoNúmero de identificação do bico utilizado no abastecimentoELA13nBombaNúmero de identificação da bomba ao qual o bico está interligadoELA14nTanqueNúmero de identificação do tanque ao qual o bico está interligadoELA15vEnclniValor do Encerrante no início do abastecimentoELA16vEncFinValor do Encerrante no final do E	IDCampoDescriçãoElePaiLA11EncerranteInformações do grupo de "encerrante"GLA01LA12nBicoNúmero de identificação do bico utilizado no abastecimentoELA11LA13nBombaNúmero de identificação da bomba ao qual o bico está interligadoELA11LA14nTanqueNúmero de identificação do tanque ao qual o bico está interligadoELA11LA15VEnclniValor do Encerrante no início do abastecimentoELA11LA16VEncFinValor do Encerrante no final do ELA11	IDCampoDescriçãoElePaiTipoLA11EncerranteInformações do grupo de "encerrante"GLA01LA12nBicoNúmero de identificação do bico utilizado no abastecimentoELA11NLA13nBombaNúmero de identificação da bomba ao qual o bico está interligadoELA11NLA14nTanqueNúmero de identificação do tanque ao qual o bico está interligadoELA11NLA15vEnclniValor do Encerrante no início do abastecimentoELA11NLA16vEncFinValor do Encerrante no final do ELA11N	IDCampoDescriçãoElePaiTipoOcor.LA11EncerranteInformações do grupo de "encerrante"GLA010-1LA12nBicoNúmero de identificação do bico utilizado no abastecimentoELA11N1-1LA13nBombaNúmero de identificação da bomba ao qual o bico está interligadoELA11N0-1LA14nTanqueNúmero de identificação do tanque ao qual o bico está interligadoELA11N1-1LA15VEnclniValor do Encerrante no início do abastecimentoELA11N1-1LA16VEncFinValor do Encerrante no final do ELA11N1-1	IDCampoDescriçãoElePaiTipoOcor.Tam.LA11EncerranteInformações do grupo de "encerrante"GLA010-1LA12nBicoNúmero de identificação do bico utilizado no abastecimentoELA11N1-13LA13nBombaNúmero de identificação da bomba ao qual o bico está interligadoELA11N0-13LA14nTanqueNúmero de identificação do tanque ao qual o bico está interligadoELA11N1-13LA15VEncIniValor do Encerrante no início do abastecimentoELA11N1-115LA16VEncFinValor do Encerrante no final do ELA11N1-115

D. Motivo de Desoneração do ICMS: Olimpíadas Rio 2016

Definido um novo valor para o campo de "Motivo de Desoneração do ICMS" (tag:motDesICMS, id:N28) relacionado com a Olimpíadas Rio 2016, conforme legislação vigente. O novo valor será validado via Schema XML, publicado no Portal da NF-e.



Grupo Tributação do ICMS= 40, 41, 50

Crupo		ao do icivio= 40,							
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
204.02	N28	motDesICMS	Motivo da desoneração do ICMS	E	N27.1	N	1-1	2	Campo será preenchido quando o campo anterior
									estiver preenchido. Informar o motivo da desoneração:
									1=Táxi;
									3=Produtor Agropecuário;
									4=Frotista/Locadora;
									5=Diplomático/Consular:
									6=Utilitários e Motocicletas da Amazônia Ocidental e
									Áreas de Livre Comércio (Resolução 714/88 e
							400		790/94 – CONTRAN e suas alterações);
									7=SUFRAMA:
									8=Venda a Órgão Público;
									9=Outros. (NT 2011/004);
									10=Deficiente Condutor (Convênio ICMS 38/12);
									11=Deficiente Não Condutor (Convênio ICMS 38/12).
									16=Olimpíadas Rio 2016;
									,
								_	Observação: Revogada a partir da versão 3.10 a
									possibilidade de usar o motivo 2=Deficiente Físico

E. Código de Enquadramento Legal do IPI (Não altera leiaute)

Em relação ao "Código de Enquadramento Legal do IPI" (tag:cEnq, id:O06), o Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) orienta o preenchimento do campo com o valor "999", enquanto não forem informados os valores possíveis para este código de enquadramento. Nesta NT é definida a tabela de valores possíveis para o campo, incluindo os códigos relacionados com as Olimpíadas Rio 2016, mantendo o valor "999" como uma das possibilidades.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
251	O06	cEnq	Código de Enquadramento Legal do	Ε	O01	Ν	1-1	1-3	Codificação conforme Anexo XIV - "Código de
			IPI						Enquadramento Legal do IPI".

F. Grupo de Formas de Pagamento

YA. Formas de Pagamento

#		Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
398ª	YA01	pag	Grupo de Formas de Pagamento	G	A01	•	0-100		Grupo obrigatório para a NFC-e, a critério da UF. Não informar para a NF-e.
398b	YA02	tPag	Forma de pagamento	E	YA01	N	1-1	2	01=Dinheiro 02=Cheque 03=Cartão de Crédito 04=Cartão de Débito 05=Crédito Loja 10=Vale Alimentação 11=Vale Refeição 12=Vale Presente 13=Vale Combustível 99=Outros
398c	YA03	vPag	Valor do Pagamento	Е	YA01	N	1-1	13v2	
398d	YA04	card	Grupo de Cartões	G	YA01	-	0-1		
398d.1		tpIntegra	Tipo de Integração para pagamento	E	YA04	N	1-1	1	Tipo de Integração do processo de pagamento com o sistema de automação da empresa: 1=Pagamento integrado com o sistema de automação da empresa (Ex.: equipamento TEF, Comércio Eletrônico); 2= Pagamento não integrado com o sistema de automação da empresa (Ex.: equipamento POS);
398e	YA05	CNPJ	CNPJ da Credenciadora de cartão de crédito e/ou débito	E	YA04	С	0-1	14	Informar o CNPJ da Credenciadora de cartão de crédito / débito.
398f	YA06	tBand	Bandeira da operadora de cartão de crédito e/ou débito	Ш	YA04	N	0-1	2	01=Visa; 02=Mastercard; 03=American Express; 04=Sorocred; 99=Outros;
398g	YA07	cAut	Número de autorização da operação cartão de crédito e/ou débito	E	YA04	С	0-1	1-20	Identifica o número da autorização da transação da operação com cartão de crédito e/ou débito

G. Grupo de Informações Suplementares

Incluído, no leiaute da NF-e, um grupo opcional de "Informações Suplementares", contendo um texto que representa o conteúdo do QR-Code impresso no DANFE - NFC-e. Veja que este grupo de informações está no mesmo nível do grupo "infNFe", não afetando portanto a assinatura digital da Nota Fiscal.

ZX. Informações Suplementares da NF-e

_			occ capiomen							
	#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
	600	ZX01	infNFeSupl	Informações suplementares da Nota	G	Raiz	-	0-1	-	Informações suplementares da Nota Fiscal, não
			·	Fiscal						afetando a assinatura digital.
	601	ZX02	qrCode	Texto com o QR-Code impresso no	Е	ZX01	С	1-1	100-600	O QR-Code contém a URL que viabiliza a consulta da
				DANFE-da-NFC-e.						NFC-e no site da SEFAZ, compreendendo:
										- Endereço do site da UF para a consulta via QR-
										Code, incluindo o protocolo de comunicação
										("http://" ou "https://");
										- Caractere separador "?";
										- Parâmetros do QR-Code, concatenados usando o
										"&" como separador.
										Nota 1: Vide "Manual de Padrões Técnicos do DANFE
										NFC-e e QR-Code" que documenta os endereços
										dos sites das UF, os parâmetros do QR-Code e a
										fórmula de montagem e/ou cálculo dos parâmetros.
										Nota 2: Deverá ser respeitado o uso de caracteres
										maiúsculos / minúsculos, conforme consta no
										referido Manual.

02.2 Alteração em Regras de Validação (RV)

Nesta NT, são melhor documentadas algumas regras de validação existentes e também são incorporadas novas regras de validação com o objetivo de melhorar aprimorar a qualidade da informação recebida na SEFAZ, afetando principalmente os sistemas de autorização das SEFAZ Autorizadoras.

Resumidamente, as mudanças em regras de validação compreendem:

- Será melhor validada a Data de Emissão da Nota Fiscal em relação a data da autorização, conforme o Tipo de Emissão. Idem para a verificação da Data de Emissão em relação à data de credenciamento do contribuinte (RV: B09-20, B09-30, B09-40, B09-50, 1AB09-10);
- Será verificada a existência do código de Município na tabela do IBGE, substituindo a atual validação do dígito verificador deste código (RV: B12-10, C10-10, E10-10, F07-20, G07-20, U05-10, U14-10, X17-10);
- Será verificado se o Município do Emitente informado na Nota Fiscal corresponde ao cadastrado na UF. Idem para o município do destinatário (RV: 1AC10-10, 5AE10-10);
- Será aceita a Chave de Acesso referenciada do documento fiscal "SAT-CF-e", modelo 59 (RV: BA02-20);
- Definidos melhores controles sobre a Nota Fiscal referenciada de Produtor, conforme critério da UF (RV: BA10-20, BA10-30, BA10-40);
- Melhor validada a informação da IE de Substituto Tributário (RV: C18-14, C18-40);
- Viabilizada a operação de venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF (CFOP=6.667) para a pessoa estrangeira, sem configurar exportação (RV: E03a-20, E12-20, E14-20);
- Limitar o conjunto de caracteres que podem ser usados na identificação do destinatário estrangeiro (RV: E03a-60);
- Definido os valores possíveis para o Código de Enquadramento Legal do IPI, conforme Anexo XIV (RV: O06-10);
- Definido os Códigos de Enquadramento Legal possíveis, conforme o CST do IPI informado (RV: O09-10);
- Será verificado o Código de Regime Tributário do emitente informado na Nota Fiscal, em relação à informação existente no cadastro da SEFAZ (RV: 1AC21-10);
- Para a NFC-e:
 - o Mantida a tolerância de 5 minutos de atraso no envio da NFC-e para a autorização na SEFAZ (RV: B09-40);
 - o Não será aceita a indicação de uso de Formulário de Segurança (RV: B22-2234);
 - o Não será aceita a identificação do Emitente como Pessoa Física (RV: C02a-04);
 - Não será aceita a identificação do destinatário como sendo o próprio emitente (RV: E02-20);
 - A critério da UF, será tornada opcional a informação do Nome e Endereço do Destinatário na NFC-e, para operações com valor superior a R\$ 10.000,00 (RV: W16-50, W16-60);

- Definida a descrição do primeiro item da NFC-e emitida emno ambiente de homologação como "NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL" (RV: 104-10);
- Na NF-e de entrada de devolução de mercadoria, aceitar apenas o CFOP 1.949 ou 2.949, no caso de devolução de venda depara consumidor final não contribuinte (RV: 108-140);
- Será eliminada a utilização dos CFOP 5.401 e 5.403, relacionados ao regime de substituição tributária e o CFOP 5.653 relacionado com a venda de combustível de produção do estabelecimento, para consumidor final (RV: I08-150);
- No caso da prestação de serviços (CFOP=5.933), será controlado o uso do grupo de tributação do ISSQN (RV: 108-160, 108-170);
- o Permitir a informação do grupo de combustíveis (conforme decisão da UF), somente para CFOP específicos (RV: LA01-10, LA01-30);
- Na venda de combustível pela NFC-e, a critério da UF, garantir que sejam prestadas as informações do "encerrante" (LA11-10);
- o Melhor controlada a utilização dos grupos de tributação de ICMS, conforme segue:
 - Definidos os CST possíveis de uso na NFC-e (RV: N12-30, N12-34);
 - Definidos os CST possíveis de uso na NFC-e, conforme o CFOP informado (RV: N12-40, N12-44);
 - Eliminado uso do grupo ICMSST Repasse de ICMS-ST retido anteriormente em operação interestadual (RV: N12-60);
- o Melhor controlada a utilização dos grupos de tributação do Simples Nacional, conforme segue:
 - Definido os CSOSN possíveis de uso na NFC-e (RV: N12a-20, N12a-30, N12a-34);
 - Definido os CSOSN possíveis de uso na NFC-e, conforme o CFOP informado (RV: N12a-40, N12a-44);
- o Eliminada a possibilidade de informação do grupo de Devolução de Tributos na NFC-e (RV: UA01-20);
- o Implementado controles sobre as informações da Forma de Pagamento da NFC-e (RV: YA01-240, YA03-10, YA04-10, YA04a-10)
- eValidar o novo campo QR-Code, utilizado na Consulta da NFC-e (RV: ZX01-10 em diante);

Seguem as alterações em regras de validação:

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm, Espaço Antes: 0 pt, Sem marcadores ou numeração

B. Identificação da NF-e

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
B09-20	55	 NF-e com Tipo de Emissão = 1-Normal (ou 6-SVC-AN, 7-SVC-RS) (NT2012.003): Data de Emissão ocorrida há mais de 30 dias (ou outro limite, a critério da UF) Exceção 1: A critério da UF, a rejeição acima pode ser efetuada para qualquer Tipo de Emissão. Exceção 2: A critério da UF, podem ser aceitas as NF-e com Data de Emissão muito atrasada, desde que tenham sido emitidas em contingência (tpEmis=2, 4, 5). Nestes casos, a SEFAZ Autorizadora irá retornar cStat="150- Autorizado Uso da NF-e, autorização fora de prazo" (NT 2012.003). 	Obrig.	228		Rejeição: Data de Emissão muito atrasada
B09-30	55	Data de Emissão anterior ao início da autorização de NF-e na UF. Observação: O início da operação da NF-e ocorreu em diferentes momentos, a critério da UF (a primeira NF-e autorizada no País foi em 14/09/2006).	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NF-e com Data de Emissão anterior ao início da autorização de Nota Fiscal na UF
B09-40	65	 NFC-e com Tipo de Emissão=1-Normal: Data-Hora de Emissão com atraso superior a 5 minutos em relação ao horário de recepção na SEFAZ Autorizadora. Exceção 1: A critério da UF, a rejeição acima pode ser efetuada para qualquer Tipo de Emissão. Exceção 2: A critério da UF, podem ser aceitas as NFC-e com Data de Emissão muito atrasada, desde que tenham sido emitidas em contingência (tpEmis=4, 9). A NFC-e transmitida para a SEFAZ Autorizadora após o prazo de 24 horas deve retornar cStat="150-Autorizado Uso da NF-e, autorização fora de prazo". Observação 1: A emissão da NFC-e deve ocorrer de forma on-line, real-time, com uma tolerância de até 5 minutos, devido ao sincronismo de horário do servidor da Empresa e o servidor da SEFAZ Autorizadora. Observação 2: A tolerância acima motivada pelo horário dos servidores, semada ao atraso permitido para a autorização da NFC-e acaba resultando em um atraso máximo de 10 minutos a ser controlado pela aplicação da SEFAZ Autorizadora. 	Obrig.	704		Rejeição: NFC-e com Data-Hora de emissão atrasada
B09-50	65	Data de Emissão anterior ao início da autorização de NFC-e na UF. Observação: O início da operação da NFC-e ocorreu em diferentes momentos, a critério da UF (a primeira NFC-e autorizada no País foi em 01/03/2013).	Obrig.	xxx	Rej.	Rejeição: NFC-e com Data de Emissão anterior ao início da autorização de Nota Fiscal na UF
B12-10	55/65	Código Município do Fato Gerador de ICMS <mark>inexistente (Tabela Municípios IBGE)</mark>	Obrig.	270	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador de ICMS inexistente



NT 2015.002 (Consulta Situação, Outros)

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
B22-34	65	Na autorização pela SEFAZ: - rejeitar a NFC-e com opção de contingência inválida (tag:tpEmis=2, 4, 5) Exceção: A contingência EPEC (tag:tpEmis=4) poderá ser aceita, a critério da UF.	Facult.	714	Rej.	Rejeição: NFC-e com opção de contingência inválida (tpEmis=2, 4 (a critério da UF) ou 5)
		o Fiscal Referenciado				Descrizão Emp

BA. Documento Fiscal Referenciado

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
BA02-20	55	 – Modelo de Documento Fiscal Eletrônico referenciado diferente de 55 / 65 / 59 (NT 2015/002) 	Facult.	679	Rej.	Rejeição: Modelo de DF-e referenciado inválido
BA02-40	55	- NF-e referenciada com a mesma Chave de Acesso da NF-e atual	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NF-e referenciada com a mesma Chave de Acesso da NF-e atual
BA05-10	55	Se informada NF Modelo 1 referenciada (tag:refNF): - Data de emissão da NF modelo 1 referenciada inferior a 5 anos da data atual ou superior ao Ano-Mês atual	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: NF modelo 1 referenciada com data de emissão inválida
BA10-20	55	Contranota de Produtor sem Nota Fiscal referenciada:	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: Contranota de Produtor sem Nota Fiscal referenciada
BA10-30	55	Contranota de Produtor referencia somente Nota Fiscal de entrada:	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: Contranota de Produtor referencia somente NF de entrada

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
BA10-40	55	Contranota de Produtor referencia somente Nota Fiscal de outro emitente. Não existe nenhuma das ocorrências abaixo: - IE da NF de Produtor referenciada (tag:refNFP/IE) idêntica à IE do Emitente (emit/IE) ou do Remente (dest/IE); - IE do emitente da NF referenciada (tag:emit/IE) idêntica à IE do Emitente (emit/IE) ou do Remente (dest/IE). Observação 1: Identificação de Contranota de Produtor conforme observação da validação anterior. Observação 2: A utilização e controle da Contranota de Produtor é opcional, a critério da UF.	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: Contranota de Produtor referencia somente NF de outro emitente
BA12-10	55	Se informada NF de Produtor referenciada (tag:refNFP): - Data de emissão da NF de produtor referenciada inferior a 5 anos da data atual ou superior ao Ano-Mês atual	Facult.	xxx	Rej.	Rejeição: NF de produtor referenciada com data de emissão inválida

C. Identificação do Emitente

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
C02a-04	65	Se informado CPF do emitente:				-
		– Se NFC-e (modelo 65)	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NFC-e para emitente pessoa física
C02a-10	55	 – CPF só pode ser informado no campo Emitente para NF-e avulsa 	Obrig.	407	Rej.	Rejeição: O CPF só pode ser informado no campo emitente para a NF-e avulsa
C02a-20	55	 – CPF com zeros, nulo, 111, 222,, ou DV inválido (NT 2012/003) 	Obrig.	401	Rej.	Rejeição: CPF do <mark>emitente</mark> inválido
C10-10	55/65	Código Município do Emitente inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	272	Rej.	Rejeição: Código Município do Emitente inexistente
C18-14	55	Se informada a IE do Substituto Tributário para uma operação com	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: Informada IE do substituto tributário em
		Exterior (tag:idDest=3)				operação com Exterior
C18-30	55	Se informada a IE do Substituto Tributário: - IEST inválida para a UF: erro no tamanho, na composição da IE, ou no dígito verificador (*2) Observação: UF a ser utilizada na validação: - UF do Local de Entrega para operação de Faturamento Direto de veículos novos (id:G09, caso tpOP, id:J02 = 2); - UF do destinatário (UF, campo E12) nos demais casos.	Obrig.	211	Rej.	Rejeição: IE do substituto inválida
C18-40	55	- IEST idêntica à IE do emitente ou do destinatário	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: IE do substituto tributário idêntica à IE do emitente ou do destinatário

E. Identificação do Destinatário

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
E02-10		Se informado CNPJ:				
		 – CNPJ com zeros ou dígito de controle inválido 	Obrig.	208		Rejeição: CNPJ do destinatário inválido
E02-20	65	- CNPJ do destinatário = CNPJ do Emitente	Obrig.	XXX		Rejeição: NFC-e com identificação do destinatário igual à identificação do emitente
E03a-20	55	Se Operação interestadual (tag:idDest = 2): — Não pode informar tag idEstrangeiro Exceção: Não se aplica a regra de validação acima se for informado na NF-e um CFOP="6.667- Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Obrig.	721	•	Rejeição: Operação interestadual deve informar CNPJ ou CPF.
E03a-60		Se informado "idEstrangeiro", campo deve conter somente algarismos, letras (maiúsculas e minúsculas) e/ou os caracteres do conjunto que segue: [:.+-/()]	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: Destinatário com identificação de estrangeiro com caracteres inválidos
E10-10	55/65	Se endereço destinatário não é no Exterior (dest/UF <> "EX"): - Código Município do destinatário inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	274	Rej.	Rejeição: Código Município do Destinatário inexistente
E12-20	55	Se operação Interestadual (tag:idDest = 2): — UF de destino não pode ser "EX" Exceção: Não se aplica a regra de validação acima se for informado na NF-e um CFOP="6.667- Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Obrig.	771	Rej.	Rejeição: Operação Interestadual e UF de destino com EX
E14-20	55/65	Se não é operação com Exterior (tag:idDest <> 3) e informado Código País do destinatário: — Código País do destinatário difere de 1058 (Brasil) Exceção 1: Se (idDest =1) e (IdEstrangeiro <> nulo), então é permitido (cPais <> 1058) Exceção 2: Não se aplica a regra de validação acima se: - idDest=2 e for informado na NF-e um CFOP="6.667- Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Facult.	511	Rej.	Rejeição: Não é de Operação com Exterior e Código País destinatário difere de 1058 (Brasil)

F. Local da Retirada

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
F07-20	55/65	Se informado Local de Retirada com UF Retirada <> "EX":				
		 Código Município Local de Retirada inexistente (Tabela 	Obrig.	276	Rej.	Rejeição: Código Município do Local de Retirada
		Municípios IBGE)	_			inexistente

G. Local da Entrega

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
G07-20	55/65	Se informado Local de Entrega com UF Entrega <> "EX":				
		 Código Município do Local de Entrega inexistente (Tabela 	Obrig.	278	Rej.	Rejeição: Código Município do Local de Entrega
		Municípios IBGE)			-	inexistente in the second seco

I. Produtos e Serviços

Campo-Sog	Modele	Degre de Velidosão	Amilia	Maa	Efoito	Descrição Fran
		Regra de Validação	Aplic.	Msg	Elello	Descrição Erro
104-10	65	Para a NFC-e, se ambiente de homologação (tag:tpAmb=2, id:B24): - Descrição do primeiro item da Nota Fiscal (tag:xProd) deve ser informada como "NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL"	Obrig	xxx	,	Rejeição: Descrição do primeiro item diferente de NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL
108-140	55	Para as NF-e com finalidade de devolução de mercadoria (tag:finNFe=4), somente serão aceitos CFOP de devolução de mercadoria. Observação: Vide relação de CFOP de devolução de mercadoria no Anexo XI.01. Exceção: Aceitar os CFOP 1.949 e 2.949 na devolução de venda de para não Contribuinte. Para estes CFOP verificar a condição: - tag:finNFe = 4 (devolução) e tag:indIEDest = 9 (não Contribuinte)	Obrig.	327	Rej.	Rejeição: CFOP inválido para NF-e com finalidade de devolução de mercadoria
108-150	65	NFC-e (mod=65) com CFOP inválido. Aceitar unicamente os CFOP: - 5.101: Venda de produção do estabelecimento; - 5.102: Venda de mercadoria de terceiros; - 5.103: Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento; - 5.104: Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento; - 5.115: Venda de mercadoria de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil; - 5.401: Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito a ST, como contribuinte substituto; - 5.403: Venda de mercadoria de terceiros em operação com mercadoria sujeita a ST, como contribuinte substituto; - 5.405: Venda de mercadoria de terceiros, sujeita a ST, como contribuinte substituto; - 5.653: Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados a consumidor final; - 5.656: Venda de combustível ou lubrificante de terceiros,	Obrig.	725	Rej.	Rejeição: NFC-e com CFOP inválido

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		destinados a consumidor final; – 5.667: Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra Unidade da Federação; – 5.933: Prestação de serviço tributado pelo ISSQN (Nota Fiscal conjugada); (NT 2013/005 v 1.20)				
108-160	65	NFC-e (mod=65) com CFOP=5.933 (Prestação de serviço), sem o grupo de tributação pelo ISSQN (tag:imposto/ISSQN)	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NFC-e com CFOP incompatível com o grupo de tributação
108-170	65	NFC-e (mod=65) com CFOP diferente de 5.933 (Prestação de serviço), com o grupo de tributação pelo ISSQN (tag:imposto/ISSQN)	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NFC-e com CFOP incompatível com o grupo de tributação
108-180	55	NF-e (mod=55) com CFOP=5.929 - "Lançamento relativo a Cupom Fiscal" e existe NF referenciada (tag:refNFe) com modelo 65 Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: NF-e com CFOP 5929 (Lançamento relativo a Cupom Fiscal) referencia uma NFC-e

I01. Produtos e Serviços / Declaração de Importação

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I23-10	55	Data do Desembaraço Aduaneiro inferior a 5 anos da data atual ou	Obrig	XXX	Rej.	Rejeição: Data do Desembaraço Aduaneiro inválida
		superior a data atual				

LA. Item / Combustível

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
LA01-10	65	NFC-e com grupo de Combustível (tag:comb) Exceção: A critério da UF, a NFC-e pode ser utilizada na operação de venda de combustível para consumidor final.	Facult.	739	Rej.	Rejeição: NFC-e com grupo de Combustível não permitido pela UF
LA01-30		NFC-e com grupo de combustível (tag:comb) para CFOP diferente de venda de combustível para consumidor final (CFOP= 5.656, 5.667):	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NFC-e com grupo de combustível para CFOP diferente dos permitidos
LA11-10		NFC-e sem a informação do grupo de Encerrante na venda de combustível para consumidor final Exceção: A critério da UF não é obrigatória a informação do grupo "Encerrante" na venda combustível para consumidor final.	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: NFC-e de venda de combustível sem a informação de Encerrante
LA11-20		Informado o grupo de "Encerrante" na NF-e (modelo 55) para CFOP diferente de venda de combustível para consumidor final (CFOP= 5.656, 5.667):	Obrig.	XXX	·	Rejeição: Informado o grupo de Encerrante na NF-e (modelo 55) para CFOP diferente de venda de combustível para consumidor final
LA16-10	55/65	Valor do Encerrante final não é superior ao Encerrante inicial	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: Valor do Encerrante final não é superior ao Encerrante inicial

N. Item / Tributo: ICMS

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg		Descrição Erro
N12-30	65	NFC-e com CST diferente da relação abaixo:	Obrig.	766	Rej.	Rejeição: NFC-e com CST indevido [nltem:nnn]
		- 00-Tributada integralmente;				
		- 20-Com redução da Base de Cálculo;				
		- 40-Isenta;				
		- 41-Não tributada;				
		- 60-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária;				
		Exceção: Aceitar CST=90-Outros, a critério da UF.				
N12-34	65	NFC-e com CST=90, informando dados do ICMS-ST (informada tag:	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NFC-e com grupo de tributação ICMS90,
		ICMS90/modBCST)				informando dados do ICMS-ST [nltem:nnn]
N12-40	65	NFC-e com CST=00, 20, 40, 41 ou 90 e				
		- CFOP diferente de 5.101, 5.102, 5.103, 5.104 <u>oue</u> 5.115	Obrig	XXX	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CST informado
						[nltem:nnn]
N12-44	65	NFC-e com CST=60 (ICMS cobrado anteriormente por ST) e				
		- CFOP diferente de 5.405, 5.656 <u>ou</u> e 5.667	Obrig	XXX	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CST informado
						[nltem:nnn]
N12-60	65	NFC-e com repasse de ICMS-ST retido anteriormente em operação	Obrig.	740	Rej.	Rejeição: NFC-e com Repasse de ICMS retido por
		interestadual com repasse pelo Substituto Tributário				Substituto Tributário [nltem:nnn]
		(tag:ICMS/ICMSST)				
N12a-20	65	NFC-e com CSOSN diferente da relação abaixo:	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NFC-e com CSOSN indevido [nltem:nnn]
		- 102-Tributação SN sem permissão de crédito;				
		- 103-Tributação SN, com isenção para faixa de receita bruta;				
		- 300-Imune;				
		- 400-Não tributada pelo Simples Nacional;				
		- 500-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou				
		por antecipação;				
		Exceção: Aceitar CSOSN=900-Outros, a critério da UF.				
N12a-30	65	NFC-e com CSOSN (Simples Nacional) não permitido para a UF.	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NFC-e com CSOSN não permitido para a UF
		Observação: Os CSOSN 103 e 400 serão aceitos a critério da UF.				[nltem:nnn]
N12a-34	65	NFC-e com CSOSN=900, informando dados do ICMS-ST (informada	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NFC-e com grupo de tributação ICMS900,
		tag: ICMS900/modBCST)				informando dados do ICMS-ST [nltem:nnn]
N12a-40	65	NFC-e com CSOSN=102, 103, 300, 400 ou 900 e				
		- CFOP diferente de 5.101, 5.102, 5.103, 5.104 <u>ou</u> e 5.115	Obrig	XXX	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CSOSN
						informado [nltem:nnn]
N12a-44	65	NFC-e com CST=500 (ICMS cobrado anteriormente) e				
		- CFOP diferente de 5.405, 5.656 <u>oue</u> 5.667	Obrig	XXX	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CSOSN
						informado [nltem:nnn]

O. Item / Tributo: IPI

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
O06-10	55	Código de Enquadramento Legal do IPI inválido (tag:cEnq, id:O06).	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: Código de Enquadramento Legal do IPI
		Ver Anexo XIV - Código de Enquadramento Legal do IPI.				inválido [nltem:nnn]
O09-10	55	Verificar compatibilidade entre o CST do IPI e o Código de	Obrig	XXX	Rej.	Rejeição: Código de Situação Tributária do IPI
		Enquadramento Legal (cEnq), conforme as regras abaixo:				incompatível com o Código de Enquadramento
		- CST de Isenção e Código de Enquadramento incompatível				Legal do IPI [nltem:nnn]
		(CST=02, 52 e cEnq fora da faixa [301, 399])				
		- CST de Imunidade e Código de Enquadramento incompatível				
		(CST=04, 54 e cEnq fora da faixa [001, 099])				
		- CST de Suspensão e Código de Enquadramento incompatível				
		(CST=05, 55 e cEnq fora da faixa [101, 199])				

U. Item / Tributo: ISSQN

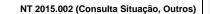
Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
U05-10	55/65	Se informado Código Município do Fato Gerado de ISSQN:				
		 Código Município do Fato Gerador de ISSQN inexistente (Tabela 	Obrig.	287	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador de ISSQN
		Municípios IBGE)				inexistente [nltem:nnn]
		Exceção: Aceitar ISSQN/cMunFG="9999999" no caso de prestação				
		de serviço no exterior (dest/cUF="EX"). (NT 2013/005 v 1.20)				
U14-10	55/65	Se informado Código Município de incidência do ISSQN:				
		 Código Município ISSQN inexistente (Tabela Municípios IBGE) 	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: Código Município ISSQN inexistente
						[nltem:nnn]

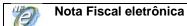
UA. Item / Devolução de Tributos

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
UA01-20	65	Informado grupo de devolução de tributos (tag:impostoDevol):	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NFC-e com grupo de devolução de tributos
		- NFC-e com grupo de devolução de tributos				

W. Total da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
W16-40	65	NFC-e com valor total superior a R\$ 10.000,00:				
		 Código do Destinatário não informado (tag:dest/CNPJ, dest/CPF 	Obrig.	750	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido
		ou dest/idEstrang)				para destinatário não identificado (Código) [Limite]
		Observação: Valor definido a critério da UF.				
W16-50	65	 Nome do Destinatário não informado (tag:dest/xNome) 	Facult.	751	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido
		Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.				para destinatário não identificado (Nome) [Limite]





Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
W16-60	65	 Endereço do Destinatário não informado (tag:dest/enderDest) 	Facult.	752	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido
		Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.				para destinatário não identificado (Endereço) [Limite]

X. Transporte da Nota Fiscal

Campo-Sog	Modelo	Regra de Validação	Anlia	Moa	Efeito	Decarioño Erro
			Aplic.	•		Descrição Erro
X04-10	55	Obrigatória a informação de identificação do Transportador para os	Obrig.	362	Rej.	Rejeição: Venda de combustível sem informação do
		CFOP de venda de combustível (tag: CNPJ/CPF, id:X04/X05)				Transportador
		Exceção 1: A regra de validação acima se aplica somente para as				· ·
		NF-e com Finalidade de Emissão normal (tag:finNFe=1);				
		Exceção 2: A regra de validação acima se aplica somente para os				
		Códigos de Produto ANP relacionados no Anexo XIII.01 do MOC;				
		Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica se for				
		informada a UF do Transportador no exterior				
		(tag:transporta/UF="EX", id:X10).				
		Observação 1: Vide relação de CFOP de combustível com				
		obrigatoriedade de informações do transportador no Anexo XI.02				
		do MOC.				
		Observação 2: Nos casos em que não houver circulação física de				
		mercadoria, os dados do transportador poderão ser preenchidos				
		com o CNPJ do próprio emitente do documento fiscal.				
X17-10	55	Se informado Código Município do Fato Gerador do Transporte				
		(id:X17):				
		Código do Município do Fato Gerador do Transporte inexistente	Obrig.	288	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador do
		(Tabela Municípios IBGE)				Transporte inexistente

YA. Formas de Pagamento

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
YA01-20	65	NFC-e deve possuir o grupo de Formas de Pagamento (tag:pag).	Facult.	769	Rej.	Rejeição: NFC-e deve possuir o grupo de Formas de
		Observação: Implementação por padrão, opcional a critério da UF.				Pagamento
YA03-10	65	Se informado o grupo de pagamentos (tag:pag): - Somatório dos valores pagos (tag:vPag) deve corresponder ao valor total da Nota Fiscal (tag:W16)	Obrig.	xxx	Rej.	Rejeição: STotal-oma dos valores no grupo Formas dedes Ppagamento difere do valor total da Nota Fiscal
YA04-10		Se informado o grupo de pagamentos (tag:pag): - Se o Pagamento for por cartão (tag:tPag=03, 04), deve ser informado o grupo de cartões (tag:card) Observação: Implementação por padrão, opcional a critério da UF.	FacultO brig.	xxx	Rej.	Rejeição: Não informado <u>s os</u> dados do cartão de crédito / débito na <u>s</u> forma <u>s</u> de pagamento da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
YA04a-10	65	Se informado o grupo de Cartão de Crédito / Débito (tag:card): - Se o pagamento com cartão for integrado ao sistema de automação da empresa (tag:tpIntegra=1) devem ser informados os campos de CNPJ da Credenciadora e o código de autenticação da operação (tag:card/CNPJ e card/cAut) Observação: Implementação por padrão, opcional a critério da UF.	Facult. Obrig.	xxx	Rej.	Rejeição: Não informado <u>s os dados da operação de</u> pagamento por cartão de crédito / débito
X. Inform	naçõ€	es Suplementares da NF-e				

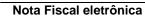
ZX. Informações Suplementares da NF-e

0	- -	la			F6-:4	
		Regra de Validação	Aplic.	Msg		Descrição Erro
ZX01-10	55	Informado o grupo de parâmetros suplementares para a NF-e	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: NF-e com o grupo de Informações
						Suplementares
ZX02-10	65	Não informado o campo de QR-Code para a NFC-e	Obrig.	XXX		Rejeição: NFC-e sem a informação do QR-Code
ZX02-20	65	Endereço do site da UF para a consulta via QR-Code inválido.	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: Endereço do site da UF da consulta via QR-
		Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.				Code diverge do previsto
ZX02-24	65	Parâmetro de Chave de Acesso não informado no campo QR-Code	Obrig.	xYY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente
						(chAcesso)
ZX02-28	65	Parâmetro de Chave de Acesso no campo QR-Code diverge da	Obrig.	xxY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota
		Chave de Acesso da Nota Fiscal				Fiscal (chAcesso)
ZX02-32	65	Parâmetro de Versão não informado no campo QR-Code	Obrig.	xYY		Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (nVersao)
ZX02-36	65	Parâmetro de Versão informada no campo QR-Code diverge da	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição Parâmetro nVersao do QR-Code difere do
		prevista ("1.00")				previsto
ZX02-40	65	Parâmetro de Tipo de Ambiente não informado no campo QR-Code	Obrig.	xYY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (tpAmp)
ZX02-44	65	Parâmetro de Tipo de Ambiente no campo QR-Code diverge do Tipo	Obrig.	xxY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota
		de Ambiente da Nota Fiscal (tag:tpAmb, id:B24)				Fiscal (tpAmb)
ZX02-48	65	Parâmetro de Código de Identificação do Destinatário não informado	Obrig.	xYY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (cDest)
		no campo QR-Code, para Nota Fiscal com identificação do				
		destinatário (existe tag:dest, id:E01)				
ZX02-52	65	Parâmetro de Código de Identificação do Destinatário no campo QR-	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: Parâmetro de Identificação do destinatário no
		Code para Nota Fiscal sem identificação do destinatário (não existe				QR-Code para Nota Fiscal sem identificação do
		tag:dest, id:E01)				destinatário
ZX02-56	65	Parâmetro de Código de Identificação do Destinatário no campo QR-	Obrig.	xxY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota
		Code diverge do destinatário da Nota Fiscal (tag:CNPJ - id:E02, ou				Fiscal (cDest)
		CPF - id:E03 ou idEstrangeiro - id:E03a)				
ZX02-60	65	Parâmetro de Data de Emissão não informado no campo QR-Code	Obrig.	xYY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (dhEmi)
ZX02-64	65	Parâmetro de Data de Emissão no campo QR-Code não está no	Obrig.	xxZ	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code não está no formato
		formato hexadecimal (Caracteres: "0-9", "A-F")				hexadecimal (dhEmi)
ZX02-68	65	Parâmetro de Data de Emissão no campo QR-Code diverge da Data	Obrig.	xxY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota
		de Emissão da Nota Fiscal (tag:dhEmi, id:B09)				Fiscal (dhEmi)
			•		•	

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
ZX02-72	65	Parâmetro de Valor da Nota Fiscal não informado no campo QR- Code	Obrig.	xYY	Rej	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (vNF)
ZX02-76	65	Parâmetro de Valor da Nota Fiscal no campo QR-Code diverge do Valor Total da Nota Fiscal (tag:vNF, id:W16)	Obrig.	xxY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (vNF)
ZX02-80	65	Parâmetro de Valor do ICMS não informado no campo QR-Code	Obrig.	xYY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (vICMS)
ZX02-84	65	Parâmetro de Valor do ICMS no campo QR-Code diverge do Valor Total do ICMS da Nota Fiscal (tag:vICMS, id:W04)	Obrig.	xxY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (vICMS)
ZX02-88	65	Parâmetro de Digest Value não informado no campo QR-Code	Obrig.	xYY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (digVal)
ZX02-92	65	Parâmetro de Digest Value no campo QR-Code não está no formato hexadecimal (Caracteres: "0-9", "A-F")	Obrig.	xxZ	,	Rejeição: Parâmetro do QR-Code não está no formato hexadecimal (digVal)
ZX02-96	65	Parâmetro de Digest Value no campo QR-Code diverge do Digest Value da Nota Fiscal (tag grupo: Signature, id:ZZ01)	Obrig.	xxY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (digVal)
ZX02-100	65	Parâmetro de Código Identificador do CSC não informado no campo QR-Code	Obrig.	xYY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (cldToken)
ZX02-104	65	Parâmetro de Código Identificador do CSC no campo QR-Code não cadastrado na SEFAZ	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: Código Identificador do CSC informado no QR-Code não cadastrado na SEFAZ
ZX02-108	65	Parâmetro de Código Identificador do CSC no campo QR-Code foi revogado pela empresa anteriormente a data de emissão	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: Código Identificador do CSC informado no QR-Code foi revogado pela empresa
ZX02-112	65	Parâmetro de Hash não informado no campo QR-Code	Obrig.	xYY	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (cHashQRCode)
ZX02-116	65	Parâmetro de Hash no campo QR-Code não está no formato hexadecimal (Caracteres: "0-9", "A-F")	Obrig.	XXX	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code não está no formato hexadecimal (cHashQRCode)
ZX02-120	65	Parâmetro de Hash no campo QR-Code diverge do calculado	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: Código de Hash informado no QR-Code difere do calculado

1A.Banco de Dados: Dados do Emitente

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.			Descrição Erro
1AB09-10	55/65	Data de Emissão: - anterior a data de credenciamento do Contribuinte para a emissão de NF-e / NFC-e na UF; - ou, anterior a Data de Abertura do estabelecimento na UF.	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: Data de Emissão da Nota Fiscal anterior a data de credenciamento ou anterior a Data de Abertura do estabelecimento
1AC10-10	55/65	Código do Município do Emitente diverge do cadastrado na UF	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: Código Município do Emitente diverge do cadastrado na UF
1AC21-10	55/65	Código de Regime Tributário do emitente divergente do cadastrado na SEFAZ (tag:emit/CRT): - CRT="1-Simples Nacional" para Contribuinte cadastrado como Regime Normal na UF; - CRT="3-Regime Normal" para Contribuinte cadastrado como Simples Nacional na UF;	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: Código Regime Tributário do emitente diverge do cadastro na SEFAZ



NT 2015.002 (Consulta Situação, Outros)

5A.Banco de Dados: Dados do Destinatário

ſ	Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
	5AE10-10	55/65	Código do Município do Destinatário diverge do cadastrado na UF	Facult.	XXX	Rej.	Rejeição: Código do Município do Destinatário diverge
							do cadastrado na UF



03. Serviço: Inutilização de numeração da NF-e (item 4.4 do MOC)

03.1 Sobre o Processamento do Pedido de Inutilização

Atualmente já é verificada a existência de um Pedido de Inutilização de Numeração em duplicidade (mesma faixa de numeração a ser inutilizada), rejeitando o novo Pedido de Inutilização com o erro "563-Rejeição: Já existe pedido de Inutilização com a mesma faixa de inutilização".

Para esta rejeição, deverá ser informado na resposta o Número do Protocolo de Autorização do Pedido de Inutilização anteriormente autorizado (tag: retInutNFe/infInut/nProt).

04. Serviço: Consulta Situação da NF-e (item 4.5 do MOC)

04.1 Sobre o Processamento da Consulta

Na resposta do Web Service de Consulta Situação da NF-e deverão ser retornados unicamente os Eventos de Cancelamento, Carta de Correção e EPEC, reduzindo o tamanho da mensagem de resposta da SEFAZ Autorizadora e reduzindo também o tempo de resposta para esta consulta.

Reforçada a orientação de uso do Web Service de "Distribuição dos Documentos Fiscais Eletrônicos de Interesse dos Atores da NF-e", que foi criado exatamente com a finalidade de distribuição de todos os DF-e para Emitentes, Destinatários e demais atores da NF-e, conforme descrito na NT 2014/002, de Agosto de 2014.

Ainda no processamento da requisição das consultas deste Web Service, deverá ser limitado o período de consulta para 180 dias da data de autorização da NF-e.

Atualmente as requisições do WebService de Consulta da NF-e representam aproximadamente 30% das requisições recebidas no ambiente da SEFAZ Autorizadora, sendo que algumas empresas mantêm processos em "loop" consultando Chaves de Acesso inexistentes, mesmo para NF-e autorizadas em anos anteriores.

04.2 Alteração em regras de validação (item 4.5.7.2 do MOC)

Alteração em regras de validação, conforme segue:

#	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito
J02k	Ano-Mês da Chave de Acesso com atraso superior a 6 meses em relação ao	Obrig.	526	Rej.
	Ano-Mês atual			
J06	Chave de Acesso difere da existente em BD (NT 2011/004)	Obrig.	613	Rej.



05. Serviço: Evento de Cancelamento (NT 2011/006)

05.1 Alteração em regras de validação (item 4.9.8 da NT 2011/006)

No caso do Evento de Cancelamento para a NFC-e, o pedido de cancelamento fora do prazo é rejeitado com o código de erro 770 e com uma descrição de erro não documentada na NT 2013/005. Alterada a regra de validação de controle do prazo do cancelamento da NFC-e, eliminando o código de erro 770, passando a utilizar o código de erro 501 "Rejeição: Prazo de cancelamento superior ao previsto na Legislação".

Ainda para o Evento de Cancelamento da NF-e e da NFC-e, deverá ser observada uma tolerância na comparação do horário informado no evento e o horário da autorização da NF-e, devido ao sincronismo de horário entre o servidor da Empresa e o servidor da SEFAZ Autorizadora.

#	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito
GA06a	Se Modelo = 65: NFC-e autorizada há mais de 24 horas.	Obrig.	<mark>501</mark>	Rej.
	Data do evento não pode ser menor que a data de autorização para NF-e	Obrig.	579	Rej.
	não emitida em contingência se a NF-e existir.		7	
	Observação: Na comparação dos horários acima, deverá ser aceita uma			
	tolerância de 5 minutos, devido ao sincronismo de horário entre servidor			
	da Empresa e o servidor da SEFAZ Autorizadora.			

Nota: O evento de Registro de Passagem da NF-e bloqueia o cancelamento da NF-e na SEFAZ Autorizadora. Deverá ser eliminada a consulta ao antigo WebService Nacional de Registro de Passagem para as SEFAZ que ainda mantém esta prática (WS nfeTransitoCancelamento), já que a consulta a um Web Service externo no momento da validação do pedido de cancelamento traz os inconvenientes de disponibilidade e tempo de resposta.

80. Tabela de códigos e descrições de mensagens de erro

Código	RESULTADO DO PROCESSAMENTO DA SOLICITAÇÃO
501	Rejeição: Prazo de cancelamento superior ao previsto na Legislação
	7 3
526	Reieição: Consulta a uma Chave de Acesso muito antiga
320	irtejeição. Consulta a uma chave de Acesso muito amiga
613	Reieição: Chave de Acesso difere da existente em BD
1 013	ircieidad. Chave de Acesso difere da existente em BD

Anexo XIV - Código de Enquadramento Legal do IPI

Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
001		Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão - Art. 18 Inciso I do Decreto 7.212/2010
002	Imunidade	Produtos industrializados destinados ao exterior - Art. 18 Inciso II do Decreto 7.212/2010
	Imunidade	Ouro, definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial - Art. 18 Inciso III do Decreto 7.212/2010
004	Imunidade	Energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País - Art. 18 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
005	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para empresa sediada no exterior - atividades de pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo e de gás natural - Art. 19 Inciso I do Decreto 7.212/2010
006	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para empresa sediada no exterior - incorporados a produto final exportado para o Brasil - Art. 19 Inciso II do Decreto 7.212/2010
	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para órgão ou entidade de governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil seja membro, para ser entregue, no País, à ordem do comprador - Art. 19 Inciso III do Decreto 7.212/2010
101	Suspensão	Óleo de menta em bruto, produzido por lavradores - Art. 43 Inciso I do Decreto 7.212/2010
102		Produtos remetidos à exposição em feiras de amostras e promoções semelhantes - Art. 43 Inciso II do Decreto 7.212/2010
103	-	Produtos remetidos a depósitos fechados ou armazéns-gerais, bem assim aqueles devolvidos ao remetente - Art. 43 Inciso III do Decreto 7.212/2010
104		Produtos industrializados, que com matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) importados submetidos a regime aduaneiro especial (drawback - suspensão/isenção), remetidos diretamente a empresas industriais exportadoras - Art. 43 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
105		Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para empresas comerciais exportadoras, com o fim específico de exportação - Art. 43, Inciso V, alínea "a" do Decreto 7.212/2010
106	Suspensão	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para recintos alfandegados onde se processe o despacho aduaneiro de exportação - Art. 43, Inciso V, alíneas "b" do Decreto 7.212/2010
107	Suspensão	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para outros locais onde se processe o despacho aduaneiro de exportação - Art. 43, Inciso V, alíneas "c" do Decreto 7.212/2010
108	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) destinados ao executor de industrialização por encomenda - Art. 43 Inciso VI do Decreto 7.212/2010
109	Suspensão	Produtos industrializados por encomenda remetidos ao estabelecimento de origem - Art. 43 Inciso VII do Decreto 7.212/2010
110		Matérias-primas ou produtos intermediários remetidos para emprego em operação industrial realizada pelo remetente fora do estabelecimento - Art. 43 Inciso VIII do Decreto 7.212/2010
111		Veículo, aeronave ou embarcação destinados a emprego em provas de engenharia pelo fabricante - Art. 43 Inciso IX do Decreto 7.212/2010
112	,	Produtos remetidos, para industrialização ou comércio, de um para outro estabelecimento da mesma firma - Art. 43 Inciso X do Decreto 7.212/2010
113		Bens do ativo permanente remetidos a outro estabelecimento da mesma firma, para serem utilizados no processo industrial do recebedor - Art. 43 Inciso XI do Decreto 7.212/2010
114	·	Bens do ativo permanente remetidos a outro estabelecimento, para serem utilizados no processo industrial de produtos encomendados pelo remetente - Art. 43 Inciso XII do Decreto 7.212/2010
115		Partes e peças destinadas ao reparo de produtos com defeito de fabricação, quando a operação for executada gratuitamente, em virtude de garantia - Art. 43 Inciso XIII do Decreto 7.212/2010
116	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) de fabricação nacional, vendidos a estabelecimento industrial, para industrialização de produtos destinados à exportação ou a estabelecimento comercial, para industrialização em outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, de produto destinado à exportação -

Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI			
		Art. 43 Inciso XIV do Decreto 7.212/2010			
117		Produtos para emprego ou consumo na industrialização ou elaboração de produto a ser exportado, adquiridos no mercado interno ou importados - Art. 43 Inciso XV do Decreto 7.212/2010			
118	Suspensão	Bebidas alcóolicas e demais produtos de produção nacional acondicionados em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo - Art. 44 do Decreto 7.212/2010			
119	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de estabelecimento industrial destinado a comercial equiparado a industrial - Art. 45 Inciso I do Decreto7.212/2010			
120	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de estabelecimento comercial equiparado a industrial destinado a equiparado a industrial - Art. 45 Inciso II do Decreto7.212/2010			
121	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de importador destinado a equiparado a industrial - Art. 45 Inciso III do Decreto7.212/2010			
122		Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) destinados a estabelecimento que se dedique à elaboração de produtos classificados nos códigos previstos no art. 25 da Lei 10.684/2003 - Art. 46 Inciso I do Decreto 7.212/2010			
123	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes de partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da Tipi - Art. 46 Inciso II do Decreto 7.212/2010			
124	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras - Art. 46 Inciso III do Decreto 7.212/2010			
125	Suspensão	Materiais e equipamentos destinados a embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileira - REB quando adquiridos por estaleiros navais brasileiros - Art. 46 Inciso IV do Decreto 7.212/2010			
126	Suspensão	Aquisição por beneficiário de regime aduaneiro suspensivo do imposto, destinado a industrialização para exportação - Art. 47 do Decreto 7.212/2010			
127	•	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira importados por lojas francas - Art. 48 Inciso I do Decreto 7.212/2010			
128	Suspensão	Desembaraço de maquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos sem similar nacional importados por empresas nacionais de engenharia, destinados à execução de obras no exterior - Art. 48 Inciso II do Decreto 7.212/2010			
129	Suspensão	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira com saída de repartições aduaneiras com suspensão do Imposto de Importação - Art. 48 Inciso III do Decreto 7.212/2010			
130	Suspensão	Desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam os incisos I a III do caput do Decreto 7.212/2010 - Art. 48 Inciso IV do Decreto 7.212/2010			
131		Remessa de produtos para a ZFM destinados ao seu consumo interno, utilização ou industrialização - Art. 84 do Decreto 7.212/2010			
132		Remessa de produtos para a ZFM destinados à exportação - Art. 85 Inciso I do Decreto 7.212/2010			
133		Produtos que, antes de sua remessa à ZFM, forem enviados pelo seu fabricante a outro estabelecimento, para industrialização adicional, por conta e ordem do destinatário - Art. 85 Inciso II do Decreto 7.212/2010			
134		Desembaraço de produtos de procedência estrangeira importados pela ZFM quando ali consumidos ou utilizados, exceto armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros Art. 86 do Decreto 7.212/2010			
135		Remessa de produtos para a Amazônia Ocidental destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 96 do Decreto 7.212/2010			
136	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 106 do Decreto 7.212/2010			
137	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 109 do Decreto 7.212/2010			
138	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bomfim - ALCB destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 112 do Decreto 7.212/2010			



Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
139	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 116 do Decreto 7.212/2010
140	·	Entrada de produtos estrangeiros nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 119 do Decreto 7.212/2010
141	Suspensão	Remessa para Zona de Processamento de Exportação - ZPE - Art. 121 do Decreto 7.212/2010
142	Suspensão	Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros - regime aduaneiro especial - industrialização 87.01 a 87.05 - Art. 136, I do Decreto 7.212/2010
143	Suspensão	Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIPI - mercado interno - empresa comercial atacadista controlada por PJ encomendante do exterior Art. 136, II do Decreto 7.212/2010
144	Suspensão	Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial - chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI Art. 136, III do Decreto 7.212/2010
145	Suspensão	Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010
146	Suspensão	Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI-Art. 136, V do Decreto 7.212/2010
147	·	Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010
148	Suspensão	Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010
149	Suspensão	Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010
150	•	Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010
151		Repes - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010
152	Suspensão	Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012
153	Suspensão	Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012
154		Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III
155		Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV
156		Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II
157		Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I
158	Suspensão	Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III
159	Suspensão	Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 40 da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº
301	Isenção	12.780/2013, Art. 13 Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010
302	Isenção	Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010
303	Isenção	Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art. 54 Inciso III do Decreto 7.212/2010
304	Isenção	Amostras de tecidos sem valor comercial - Art. 54 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
305	Isenção	Pés isolados de calçados - Art. 54 Inciso V do Decreto 7.212/2010

Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
306	Isenção	Aeronaves de uso militar e suas partes e peças, vendidas à União - Art. 54 Inciso VI do Decreto 7.212/2010
307	Isenção	Caixões funerários - Art. 54 Inciso VII do Decreto 7.212/2010
308	Isenção	Papel destinado à impressão de músicas - Art. 54 Inciso VIII do Decreto 7.212/2010
309	Isenção	Panelas e outros artefatos semelhantes, de uso doméstico, de fabricação rústica, de pedra ou barro bruto - Art. 54 Inciso IX do Decreto 7.212/2010
310	Isenção	Chapéus, roupas e proteção, de couro, próprios para tropeiros - Art. 54 Inciso X do Decreto 7.212/2010
311	Isenção	Material bélico, de uso privativo das Forças Armadas, vendido à União - Art. 54 Inciso XI do Decreto 7.212/2010
312	Isenção	Automóvel adquirido diretamente a fabricante nacional, pelas missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente, ou seus integrantes, bem assim pelas representações internacionais ou regionais de que o Brasil seja membro, e seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, de nacionalidade estrangeira, que exerçam funções de caráter permanente - Art. 54 Inciso XII do Decreto 7.212/2010
313	Isenção	Veículo de fabricação nacional adquirido por funcionário das missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo Brasileiro - Art. 54 Inciso XIII do Decreto 7.212/2010
314	Isenção	Produtos nacionais saídos diretamente para Lojas Francas - Art. 54 Inciso XIV do Decreto 7.212/2010
315	Isenção	Materiais e equipamentos destinados a Itaipu Binacional - Art. 54 Inciso XV do Decreto 7.212/2010
316	Isenção	Produtos Importados por missões diplomáticas, consulados ou organismo internacional - Art. 54 Inciso XVI do Decreto 7.212/2010
317	Isenção	Bagagem de passageiros desembaraçada com isenção do II Art. 54 Inciso XVII do Decreto 7.212/2010
318	Isenção	Bagagem de passageiros desembaraçada com pagamento do II Art. 54 Inciso XVIII do Decreto 7.212/2010
319	Isenção	Remessas postais internacionais sujeitas a tributação simplificada Art. 54 Inciso XIX do Decreto 7.212/2010
320	Isenção	Máquinas e outros destinados à pesquisa científica e tecnológica - Art. 54 Inciso XX do Decreto 7.212/2010
321	Isenção	Produtos de procedência estrangeira, isentos do II conforme Lei nº 8032/1990 Art. 54 Inciso XXI do Decreto 7.212/2010
322	Isenção	Produtos de procedência estrangeira utilizados em eventos esportivos - Art. 54 Inciso XXII do Decreto 7.212/2010
323	Isenção	Veículos automotores, máquinas, equipamentos, bem assim suas partes e peças separadas, destinadas à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros - Art. 54 Inciso XXIII do Decreto 7.212/2010
324	Isenção	Produtos importados para consumo em congressos, feiras e exposições - Art. 54 Inciso XXIV do Decreto 7.212/2010
325	Isenção	Bens de informática, Matéria Prima, produtos intermediários e embalagem destinados a Urnas eletrônicas - TSE - Art. 54 Inciso XXV do Decreto 7.212/2010
326	Isenção	Materiais, equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, que os acompanhem, destinados à construção do Gasoduto Brasil - Bolívia - Art. 54 Inciso XXVI do Decreto 7.212/2010
327	Isenção	Partes, peças e componentes, adquiridos por estaleiros navais brasileiros, destinados ao emprego na conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB - Art. 54 Inciso XXVII do Decreto 7.212/2010
328	Isenção	Aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia; veículos para patrulhamento policial; armas e munições, destinados a órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal - Art. 54 Inciso XXVIII do Decreto 7.212/2010
329	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi adquiridos por motoristas profissionais - Art. 55 Inciso I do Decreto 7.212/2010
330	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi por impedidos de exercer atividade por destruição, furto ou roubo do veículo adquiridos por motoristas profissionais Art. 55 Inciso II do Decreto 7.212/2010
331	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi adquiridos por cooperativas de trabalho Art. 55 Inciso II do Decreto 7.212/2010
332	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional, destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas - Art. 55 Inciso IV do

nota	Fiscai	eletron	IC

	CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI	
		Decreto 7.212/2010	
333	Isenção	Produtos estrangeiros, recebidos em doação de representações diplomáticas estrangeiras sediadas no País, vendidos em feiras, bazares e eventos semelhantes por entidades beneficentes - Art. 67 do Decreto 7.212/2010	
334	Isenção	Produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM, destinados ao seu consumo interno - Art. 81 Inciso I do Decreto 7.212/2010	
335	Isenção	Produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA, destinados a comercialização em qualquer outro ponto do Território Nacional - Art. 81 Inciso II do Decreto 7.212/2010	
336	Isenção	Produtos nacionais destinados à entrada na ZFM, para seu consumo interno, utilização ou industrialização, ou ainda, para serem remetidos, por intermédio de seus entrepostos, à Amazônia Ocidental - Art. 81 Inciso III do Decreto 7.212/2010	
337	Isenção	Produtos industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA, consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, ou adquiridos através da ZFM ou de seus entrepostos na referida região - Art. 95 Inciso I do Decreto 7.212/2010	
338	Isenção	Produtos de procedência estrangeira, relacionados na legislação, oriundos da ZFM e que derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados: - Art. 95 Inciso II do Decreto 7.212/2010	
339	Isenção	Produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, com projetos aprovados pela SUFRAMA - Art. 95 Inciso III do Decreto 7.212/2010	
340	Isenção	Produtos industrializados em Área de Livre Comércio - Art. 105 do Decreto 7.212/2010	
341	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT - Art. 107 do Decreto 7.212/2010	
342	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM - Art. 110 do Decreto 7.212/2010	
343	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB - Art. 113 do Decreto 7.212/2010	
344	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS - Art. 117 do Decreto 7.212/2010	
345	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS - Art. 120 do Decreto 7.212/2010	
346	Isenção	Recompe - equipamentos de informática - de beneficiário do regime para escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência - Decreto nº 7.243/2010, art. 7º	
347	Isenção	Rio 2016 - Importação de materiais para os jogos (medalhas, troféus, impressos, bens não duráveis, etc.) - Lei nº 12.780/2013, Art. 4º, §1º, I	
348	Isenção	Rio 2016 - Suspensão convertida em Isenção - Lei nº 12.780/2013, Art. 6º, I	
349	Isenção	Rio 2016 - Empresas vinculadas ao CIO - Lei nº 12.780/2013, Art. 9º, I, d	
350	Isenção	Rio 2016 - Saída de produtos importados pelo RIO 2016 - Lei nº 12.780/2013, Art. 10, I, d	
351	Isenção	Rio 2016 - Produtos nacionais, não duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 40 da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 12	
601	Redução	Equipamentos e outros destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico - Art. 72 do Decreto 7.212/2010	
602	Redução	Equipamentos e outros destinados à empresas habilitadas no PDTI e PDTA utilizados em pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico - Art. 73 do Decreto 7.212/2010	
603	Redução	Microcomputadores e outros de até R\$11.000,00, unidades de disco, circuitos, etc, destinados a bens de informática ou automação. Centro-Oeste SUDAM SUDENE - Art. 142, I do Decreto 7.212/2010	
604	Redução	Microcomputadores e outros de até R\$11.000,00, unidades de disco, circuitos, etc, destinados a bens de informática ou automação Art. 142, I do Decreto 7.212/2010	
605	Redução	Bens de informática não incluídos no art. 142 do Decreto 7.212/2010 - Produzidos no Centro-Oeste, SUDAM, SUDENE - Art. 143, I do Decreto 7.212/2010	
606	Redução	Bens de informática não incluídos no art. 142 do Decreto 7.212/2010 - Art. 143, II do Decreto 7.212/2010	
607	Redução	Padis - Art. 150 do Decreto 7.212/2010	
608	Redução	Patvd - Art. 158 do Decreto 7.212/2010	
999	Outros	Tributação normal IPI; Outros;	